



**MPRJ**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**ASSESSORIA CRIMINAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA 4/2025 DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
ÀS PROMOTORIAS DE INVESTIGAÇÃO PENAL**

**TEMA: ATRIBUIÇÃO DAS PROMOTORIAS DE INVESTIGAÇÃO PENAL DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**Nos inquéritos policiais ou investigações de qualquer natureza que apurem crime praticado contra vítima mulher, no contexto dos arts. 5º e 7º da Lei 11.340/06, a atribuição para oficial é das Promotorias de Investigação Penal de Violência Doméstica, independentemente da causa ou da motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida.**

**FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 40-A da Lei 11.340/06 consolidou, em âmbito legislativo, a orientação jurisprudencial do STJ e sanou qualquer divergência a respeito da competência jurisdicional e atribuição dos órgãos do Ministério Público, eis que estabeleceu a *presunção de vulnerabilidade, hipossuficiência ou fragilidade da mulher*, nas circunstâncias de seus arts. 5º e 7, e afastou, assim, para sua incidência, a necessidade de comprovação da causa e de motivação de gênero da violência praticada.